



CONTRATO SME Nº 071/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 030/2023
TOMADA DE PREÇO SME Nº 002/2023**

Contrato relativo à **CONSTRUÇÃO DE CRECHE, TIPO C, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO IMACULADA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **S C SOUSA DA SILVA LTDA-EPP**.

Contrato de Obra e que entre si celebram, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Eronídes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº **30.926.420/0001-64**, através do **Secretário Municipal de Educação**, o **Sr. George Sobral de Melo**, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **S C SOUSA DA SILVA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.250.978/0001-13**, estabelecida na Rua Padre Emílio Lins, nº 99, Letra A, Centro, Lajedo/PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. Silvio Carlos Sousa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **856.017.304-82** e RG nº **4.656.554 SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 030/2023, TOMADA DE PREÇO SME Nº 002/2023**, homologado em **26 de setembro de 2023**, pela Lei nº **8.666/93**, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE, TIPO C, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO IMACULADA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico e Edital da **TOMADA DE PREÇO SME Nº 002/2023**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos de mão de obra e material.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **TOMADA DE PREÇO SME Nº 002/2023**;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Relatório de Projetos e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL:

4.1 No preço global está incluído as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.



4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 2.613.399,20 (dois milhões seiscentos e treze mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.10 prazo para execução do objeto deste contrato, será de **08 (oito) meses**, a contar da data de emissão da *Ordem de Serviços*;

5.2 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Inc. II*, do *Art. 57* da *Lei nº. 8.666/93*;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste *Projeto Básico*, são do exercício 2023, na seguinte dotação:

26002 - FUNDEB

1.60022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

6.2 Poderão ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, tendo em vista o termino do exercício corrente.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as elaborações dos Projetos aprovados pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Lajedo, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

7.2 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 do Edital;

7.3 Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Município de Lajedo - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.4 As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

7.5 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Lajedo à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.6 Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

7.7 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

7.8 Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do serviço objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.



7.9 O Município de Lajedo efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

7.10 Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Lajedo quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de serviços, e aceita a justificativa pelo técnico da Prefeitura, a seu critério exclusivo.

7.11 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria de Infraestrutura, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Lajedo, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

7.12 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Lajedo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

8.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 Independentemente de serviço e multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

8.4.1 Advertência por escrito;

8.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lajedo, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

8.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8.5 Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.1 e 20.2 do Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3 do Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Lajedo.

8.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

8.7 SUBCONTRATAÇÃO



8.7.1 A critério exclusivo do Município de Lajedo e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.7.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a empresa contratada se responsabilizará diretamente e integralmente pela qualidade dos serviços e do serviço contratados.

8.7.3 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Lajedo, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.7.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Lajedo e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

8.7.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Autoridade Competente do Município de Lajedo, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.7.6 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.7.7 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.7.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no *Projeto Básico*, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

f) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;



g) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, mascaras, luvas, etc.;

h) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

i) Fornecer ao Gestor do Contrato (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo) os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

i.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

i.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução dos Serviços de Engenharia;

i.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;

j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme norma específica de Segurança do Trabalho;

l) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

9.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo *art. 80, da Lei nº 8.666/93*, em caso de rescisão administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 030/2023, TOMADA DE PREÇO SME Nº 002/2023**, e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei nº 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATOS E DO FORO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços do referido Contrato serão exercidos pela **Sra. Letícia Cavalcante de Lima**, inscrita no CPF nº 102.961.254-40.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajedo, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

13.3 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lajedo, 27 de setembro de 2023.

George Sobral de Melo
Secretário Municipal
da Educação
Portaria nº 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
George Sobral de Melo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


S C SOUSA DA SILVA LTDA-EPP
CNPJ Nº: 08.250.978/0001-13
Silvio Carlos Sousa da Silva
Representante Legal
CONTRATADA